

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO****EDITAL: PREGÃO 28/2021****TIPO: MENOR PREÇO****Referência: Recurso Administrativo****Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO HIPER VÁCUO E CAMINHÃO MUNCK, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre asseverar que consoante anterior Sessão de Abertura e Julgamento do certame do Pregão Presencial nº 28/2021 realizada em 28/06/2021, demonstraram interesse na prestação de serviço as empresas: **IRMÃOS FREIRE TERRAPLENAGEM LTDA-ME, JOÃO JOSÉ NASCIMENTO ME, CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA, ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, MARCOLAJE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA 22852492687, COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, SPERTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MADEMA MINERAÇÃO EIRELI, MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA-ME, SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, JARBAS SEBASTIÃO DOS REIS - ME, SANTA FÉ SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA EPP, COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS, GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES08956386650, BMF TRANSPORTES LTDA, LUIZ CLÁUDIO MORAIS PEREIRA 45214190620, WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS FORTE LTDA- ME, IRMÃOS SOUZA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP e MENDES JUNIOR FROTAS LTDA-EPP.**

Decorrido a sessão em conformidade com o ato convocatório, a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA** manifestou interposição de recurso contra a habilitação de todas as empresas, pela ausência de Demonstrativos Contábeis, conforme



exigência contida no item 6.3.4.b e 6.3.4.2 do ato convocatório, ficando concedido um prazo de 3 dias úteis para formalização do mesmo, e igual prazo para contrarrazões.

Passemos a análise do recurso administrativo apresentado.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESACOOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA.

A empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA.** interpôs recurso administrativo tempestivo expondo as razões sinteticamente abaixo explicitadas:

Considera não terem as empresas habilitadas apresentado documentação exigida como obrigatória no edital. Conforme descrito nos itens 6.3.4.b, 6.3.4.2 e 6.3.4.3 do edital faz-se necessária a inabilitação de todas as empresas que não apresentaram o referido documento de Demonstrações Contábeis.

Considera serem demonstrações contábeis que representam a posição patrimonial e financeira, resultado econômico e o fluxo de caixa da empresa, sendo estes obrigatoriamente compostos pelos documentos de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente e Notas Explicativas, devendo constar todos os referidos documentos no envelope de documentação.

Requer reforma da decisão de habilitação em conformidade com o ato convocatório e conseqüente prosseguimento ao Pregão avaliando a proposta dos licitantes.

III– DAS APRECIÇÕES E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Em respeito aos preceitos e normas da Lei Federal 8.666/93 e conformidade com o artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



Em análise do ato convocatório em referência extrai-se as seguintes exigências quanto à qualificação econômica financeira:

“6.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) *Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.*

b) Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

1) *Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;*

2) *Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

3) *Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes*



documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IV. Cópia do Requerimento de Autenticação de Livro Digital averbado/registrado junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial.

4.1. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação;

ILG – maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

4.2. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da



contratação.” (grifo nosso)

Conforme previsto na Lei 8.666/93, seu artigo 31, §§ 1º e 5º, destina-se à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, o qual deverá apresentar as demonstrações do resultado econômico do último exercício social, ou seja, *balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*. E são os requisitos estabelecidos em lei exatamente:

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Em prudente análise conceitual do sinal de pontuação utilizado no subitem 6.3.4, alínea b, o sinal dois pontos é um sinal de pontuação que na escrita corresponde a uma pausa, podendo anteceder a uma citação, uma enumeração, uma explicação, uma fala direta ou o que se relaciona com o que foi dito anteriormente.



Neste contexto as demonstrações contábeis exigidas nos itens 6.3.4.b, 6.3.4.2 e 6.3.4.3 referem-se tão somente ao exigido no item 6.3.4, alínea b, que são o Balanço Patrimonial e a DRE, demonstrações estas suficientes para a análise econômica financeira da licitante.

Por fim em Acórdão nº 434, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório. Acórdão 434/2010 Segunda Câmara

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, na condição de Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade, firmo a presente resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO e DECIDO:

- ✓ **NÃO ACOLHER** o recurso da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA.**
- ✓ **ENCAMINHAR** a resposta do recurso administrativo para Parecer Jurídico, com vistas a fundamentar a decisão da Autoridade Competente.

João Monlevade, 12 de julho de 2021.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial